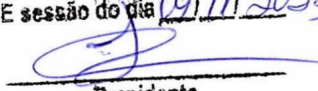




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 219/2023
E sessão do dia 19/11/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Institui o “Dia Municipal da Poesia” no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município de Itaporanga o “**Dia Municipal da Poesia**”, a ser comemorado anualmente, no dia **16 de setembro**, data que coincide com o nascimento do poeta itaporanguense **Vicente Cassimiro**.

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Poesia” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Itaporanga-PB, com o objetivo de incentivar a leitura, a escrita, o ensino e a história da poesia no nosso município, como também o estudo das obras dos poetas e poetisas locais, em especial o estudo da obra do poeta **Vicente Cassimiro**.

Art. 2º. No dia comemorativo da poesia, os poetas, as poetisas e as entidades representativas da poesia do município de Itaporanga-PB, poderão promover, em parceria com o Poder Público e com a iniciativa privada, repentes, palestras, festivais, seminários, debates, concursos, campanhas, oficinas de cordel e de repente e outros eventos, visando promover a arte da poesia e difusão neste município da obra do poeta itaporanguense **Vicente Cassimiro**.

Art. 3º. Na data alusiva ao Dia Municipal da Poesia, firmada a parceria com o município de Itaporanga, caberá a Secretaria Municipal de Cultura promover o Concurso Municipal de Poesia, com a responsabilidade de organizar e elaborar os procedimentos necessários à sua realização.

Parágrafo único. O Concurso Municipal de Poesia terá uma comissão julgadora, composta por cinco (05) membros, com as seguintes representações:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer, que seja poeta;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, que seja poeta ou professor (a) de língua portuguesa;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal, que seja poeta ou que tenha formação em língua portuguesa;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre aqueles que vivenciam os meios culturais e sejam poetas, no município ou fora dele.

Art. 4º. As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal Itaporanga, 25 de outubro de 2023.


JOÃO PEREIRA DE SOUSA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É com elevada estima e consideração que encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelo soberano plenário desse parlamento, o presente Projeto de Lei, de iniciativa deste vereador, que pretende instituir o dia Municipal da Poesia em Itaporanga.

Ao passo que aproveito esse instrumento de lei, para também homenagear, esse ilustre filho de Itaporanga, que partiu ainda muito jovem para a capital João Pessoa, para estudar e trabalhar como redator do Jornal Correio da Paraíba, e que em seguida mudou-se para o Rio de Janeiro, onde cursou Contabilidade e depois cursou Direito na Universidade Candido Mendes, a melhor do Rio, sendo o orador de sua turma na conclusão de curso. Depois de ter se formado em direito mudou-se para Vitória da Conquista - BA, a convite do Dr. Elquisson Soares, advogado e político renomado e muito influente no estado da Bahia, com quem trabalhou por um certo tempo, até montar o seu escritório de advocacia.

Fixando residência, em Vitória da Conquista, foi professor de redação, português e francês, como também diretor do Colégio Edvaldo Flores, um dos melhores do estado. Foi também membro fundador da Academia Conquistense de Letras, membro fundador da Casa da Cultura, Mestre Fundador da Ordem Rosa Cruz e, ainda foi Secretário de Educação e Cultura, ambos no Município de Vitória da Conquista, Bahia.

O **Dr. e poeta homenageado** é o autor dos hinos do Município de Itaporanga, do Cristo Rei (Bom Jesus de Itaporanga) e do Sesquicentenário Paroquial de Itaporanga (celebrado em 2010). Como também é autor de livros filosóficos, poemas e pensamentos.

O poeta e advogado **Vicente Cassimiro**, tornou-se um grande das letras nacionais e um dos maiores juristas do Brasil, no Estado da Bahia e, por meio deste projeto de lei, passará também a receber a justa homenagem dessa Casa das Leis de sua terra natal, Itaporanga.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Câmara Municipal Itaporanga, 25 de outubro de 2023.



JOÃO PEREIRA DE SOUSA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023.

**Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2023 –
Institui o “Dia Municipal da Poesia” no
Município de Itaporanga e dá outras
providências.**

I – Relatório

Propositura de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 31/2023 que **Institui o “Dia Municipal da Poesia” no Município de Itaporanga** e dá outras providências.

É o relatório.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, irá instituir o DIA MUNICIPAL DA POESIA passando a fazer parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Itaporanga.

A referida propositura sugere que no dia comemorativo entidades representativas da poesia possam buscar parceria com o Município de Itaporanga para promoção de Concurso Municipal.

Saliente-se que o referido projeto não gera despesa ao município, haja vista que somente possibilita uma parceria com entidades privadas para realização de eventos.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



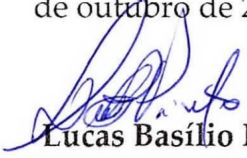
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

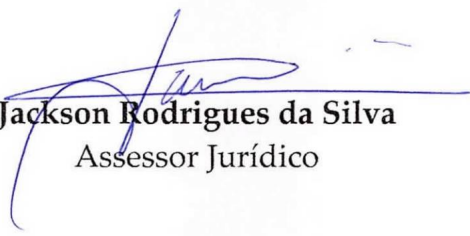
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 30 de outubro de 2023.


Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico